

**PROCESSO Nº 032/2020**

**PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE X SPORT LAGOA SECA**

**DATA: 08/03/2020**

**CAMPEONATO: PARAIBANO DE FUTEBOL DA 1ª DIVISÃO**

**DENUNCIADO: SOUSA ESPORTE CLUBE**

**DENUNCIADO: ARTHUR PAULINO FERREIRA – DIRETOR EXECUTIVO DO  
SPORT LAGOA SECA**

RELATÓRIO

A procuradoria de Justiça Desportiva ofereceu denúncia em face de;

a. **ARTHUR PAULINO FERREIRA**, Diretor Executivo da equipe do SPORT LAGOA SECA, equipe visitante, com fundamento nos artigos 243-F e 178 do CBJD. O árbitro da partida assinalou na súmula que o Denunciado proferiu palavras ofensivas em direção à equipe de arbitragem com as seguintes palavras: **“JÁ VEIO CERTO TIAGO”, “VOCÊ É UMA VERGONHA”, “VOCÊ NÃO APITA MAIS JOGO NOSSO”, “CARA DE PAU”**. Logo em seguida, o mesmo esperou a equipe de arbitragem na entrada do túnel para os vestiários e proferiu as seguintes palavras: **“PALHAÇO, ESPERO VOCÊ EM CAMPINA GRANDE”**.

b. **SOUSA ESPORTE CLUBE**, equipe mandante da partida, com fundamento no artigo 206, 211 e 179,V do CBJD. O árbitro da partida assinalou na súmula que houve atraso no início da partida, por demora na execução do hino nacional e da Paraíba, bem como alega que parte dos refletores estava apagada.

É o relatório.

**DECISÃO**

Conforme consta na súmula da partida e denuncia, em relação à primeira denunciada, o Sr. Arthur Paulino Ferreira proferiu palavras ofensivas contra a equipe de arbitragem, com fulcro no art. 243-F do CBJD.

O respeito mútuo no ambiente desportivo deve imperar, não sendo admissíveis ofensas como as praticadas pelo denunciado.

Em relação ao segundo denunciado, Sousa Futebol Clube, foi oferecido denúncia com base também na súmula da partida, por ter ocasionado o atraso no seu início devido a demora na execução do hino nacional e da Paraíba.

A responsabilidade do evento desportivo é do mandante, então todo preparativo teria que ter sido ajustado para não ocasionar maiores problemas.

A defesa alega problemas no armazenamento da mídia digital, segundo o advogado de defesa, a mídia só foi reproduzida depois de 1 minuto, ocasionando o atraso de 2 (dois) minutos como consta na súmula apresentada pela procuradoria.

No que tange aos refletores desligados, o mandante da partida tem que manter uma infra-estrutura necessária para assegurar e garantir segurança para o bom andamento do espetáculo.

No caso do primeiro denunciado, Sr. Arthur Paulino Ferreira, voto no sentido da aplicação de pena de pagamento no valor de R\$ 300,00.

Já com relação ao segundo denunciante, Sousa Esporte Clube, voto no sentido da aplicação de pena de 500,00.

É como voto.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

**Gervásio da Cunha Farias Melo**

**AUDITOR 1ª CD do TJD/PB**